

# *Fiscalização no Contexto Atual da Profissão de Educação Física*

*José M. Camargo Barros • CREF 000029-G/SP*

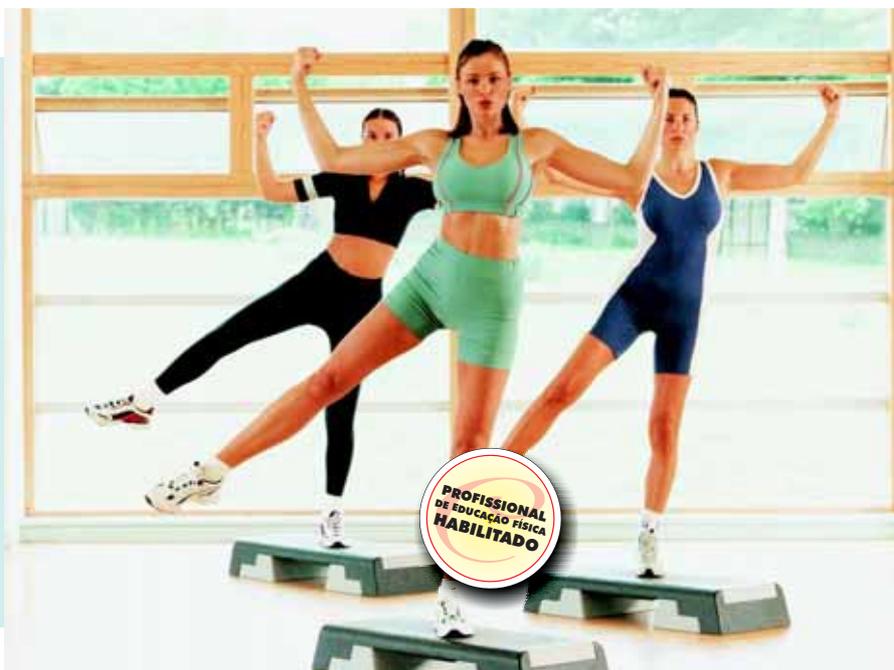
Comemorando os cinco anos da regulamentação da profissão de Educação Física, o Sistema CONFEF/CREFs se apresenta à sociedade brasileira na sua ação fiscalizadora do exercício profissional. Após três anos de árduo trabalho de informação e orientação, a presença do fiscal do exercício profissional de Educação Física com todas as suas prerrogativas legais chega até o mercado de trabalho.

Muitos foram aqueles que se empenharam para que a regulamentação da profissão de Educação Física fosse efetivada pela Lei 9.696/98. A regulamentação da profissão de Educação Física é decorrente da importância dos serviços que presta, para o bem estar de toda a população.

Para a satisfação desses abnegados profissionais e daqueles que prontamente se registraram, estamos

vivendo um momento muito especial. A Educação Física que, nas suas diversas manifestações, presta serviços de grande relevância à sociedade, envolve significativos percentuais da economia brasileira, tem presença de destaque na mídia, integra a rotina de milhões de brasileiros, tem reconhecida importância na educação, saúde, performance esportiva e bem estar de uma vida ativa, é agora uma profissão regulamentada. O seu exercício profissional sem o registro no Sistema CONFEF/CREFs é ilegal, conforme previsto no artigo 47 da Lei das Contravenções Penais.

No caminho já percorrido com a regulamentação observaram-se alguns óbices. O próprio conceito de Educação Física não estava claro para todos. A caracterização dos serviços nesse campo, como especializados e profissionais, foi por alguns questionada, chegando o profissional a ser confundido



com praticante de exercícios físicos, atleta, dançarino, bailarino, lutador, ou mesmo com mero voluntário de boa vontade.

**O esporte é um dos fenômenos sociais mais marcantes da atualidade e cada vez mais exige recursos humanos bem preparados para produzir os valores inerentes a sua prática. Da mesma forma o exercício corporal é uma exigência, tendo em vista o estilo de vida sedentário que a sociedade adotou como resultado da moderna tecnologia.**

Esta nova e esperada realidade impõe significativas mudanças nos diversos segmentos envolvidos com a centenária Educação Física brasileira. Nesse longo período de história, desenvolvendo-se sujeita a inúmeros percalços, muitas vezes não sendo valorizada nem mesmo na escola, criou uma cultura que necessita de ajustes. A informalidade do mercado de trabalho, a improvisação das instituições prestadoras de serviço nesse campo, o isolamento do esporte, a grave questão do estágio indevido, a contundente questão da formação profissional, a identificação das ocupações e intervenções do profissional, o desconhecimento do Código de Ética enfim, muitos problemas existem que não condizem com a profissão, agora regulamentada, de Educação Física.

É este novo contexto que exige a presença dos fiscais para a esperada mudança dos significados, conceitos e práticas até então vigentes. As relações e responsabilidades da Educação Física para com a sociedade estão estabelecidas e assim, as Instituições formadoras, as Entidades prestadoras de serviços nesse campo e os profissionais têm as normas legais para dar o direcionamento e coordenação ao esforço de todos no aprimoramento dos serviços que prestam à sociedade. Os fiscais do exercício profissional são os interlocutores da realidade antiga com a nova realidade, desenvolvendo suas ações voltadas para a

informação, orientação e garantia de que as determinações da lei 9.696/98 sejam atendidas em todo o Brasil.

A mudança no estilo de vida da sociedade coloca a Educação Física em evidência, como um elemento essencial para manter a qualidade de vida. O esporte é um dos fenômenos sociais mais marcantes da atualidade e cada vez mais exige recursos humanos bem preparados para produzir os valores inerentes a sua prática. Da mesma forma o exercício corporal é uma exigência, tendo em vista o estilo de vida sedentário que a sociedade adotou como resultado da moderna tecnologia. Muitas pesquisas foram realizadas e deram cientificidade aos conhecimentos relacionados ao exercício corporal, a aprendizagem, treinamento, organização e prática de exercícios e das diversas habilidades esportivas.

Como sabemos, existem no Brasil mais de 3.000 ocupações identificadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do Código Brasileiro de Ocupações (CBO), porém, menos de 30 são profissões legalmente constituídas, entre as quais a de Educação Física. A regulamentação da profissão de Educação Física, efetivada pela Lei 9.696/98, é o reconhecimento da sociedade e das autoridades governamentais da importância da atividade física e esportiva para o bem-estar da sociedade.

Todos podem e mesmo devem praticar Educação Física nas suas diversas manifestações. Mas, considerando os critérios que caracterizam uma profissão, não podemos confundir atleta, bailarino, dançarino, praticante de artes marciais com Profissional de Educação Física. Aqueles são os que, tendo habilidades e a devida orientação técnica, praticam esportiva ou artisticamente essas modalidades, e ainda, profissionalmente, têm ou podem ter essas atividades como trabalho, ofício ou arte da qual podem tirar o seu sustento, inclusive mantendo vínculo empregatício segundo a CLT. O mesmo raciocínio pode ser feito em relação ao árbitro esportivo. Ele é parte do esporte do mesmo modo que o atleta é parte do esporte. Assim sendo, ele exerce uma função que exige conhecimento restrito e habilidades específicas que não caracteriza-



riam sua atividade como profissional. É portanto, um trabalho, um ofício, ocupação da qual ele tira seu sustento.

O Profissional de Educação Física é aquele que tem formação superior, domina o conjunto de conhecimentos especializados teóricos e práticos, técnicos e táticos, bem como habilidades referentes a Educação Física (exercício corporal) ou esporte. Na sua atuação, com ética e compromisso profissional representado pelo Registro, presta serviços utilizando estes conhecimentos para ensinar, orientar, treinar, organizar e avaliar a prática de exercícios corporais ou esportivos.

São muitas as manifestações culturais da Educação Física em forma de jogo, esporte, ginásticas, danças e lutas. No texto da Lei 9.696/98 teve-se o cuidado de utilizar-se termos gerais para conceitos complexos e especializados, evitando-se criar barreiras que pudessem prejudicar os interesses da sociedade e dificuldades para a organização dos profissionais. Particularmente, o legislador, reconhecendo a necessidade de um período de transição do mercado de trabalho e ade-

quação dos currículos de formação profissional às novas exigências da regulamentação, incluiu o item III do Art. 2º, possibilitando a regularização de todos que prestavam, até aquela data, serviços no campo da Educação Física em suas diversas manifestações.

O sistema CONFEF/CREFs já está organizado e trabalhando para dar cumprimento às determinações da Lei 9.696/98. Felizmente, os resultados obtidos são muito significativos. É crescente o envolvimento dos profissionais. Já são 13 Conselhos Regionais em funcionamento no Brasil e aproximadamente 100.000 profissionais registrados.

Como o objetivo é o aprimoramento dos serviços no campo da Educação Física e Esporte, direitos constitucionais de todos os cidadãos, estamos certos de contar com o apoio de todos na ação dos fiscais do exercício profissional.

Saudações a todos os Profissionais de Educação Física, e sucesso à necessária e esperada ação dos fiscais do Sistema CONFEF/CREFs em todo o Brasil.

o melhor exercício  
para o Profissional  
de Educação Física

**VOTAR**

||